

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO N° 003/2024

I- 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Processo: 035/2024

Inexigibilidade de Licitação: 100017/2024/FME

Aditivo: 1º/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Empresa: KV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21;
- Decreto Municipal nº283/2023;
- Plano Plurianual; Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

III- METODOLOGIA

Para realização da análise do processo n° 035/2024 foi aplicado à Lista de Verificação elaborada e padronizada pela Controladoria Geral do Município, tendo como referência a Lei nº 14.133/21, visando a inclusão do Parecer de Controle Interno acerca da regularidade do aditivo contratual conforme previsto na Instrução Normativa nº 22/2021 do TCM-PA.

No preenchimento da lista de verificação pela Controladoria é analisada as consequências para cada resposta negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução do processo. Nesse sentido, a coluna “*Atende plenamente a exigência?*”, é preenchida com as seguintes respostas: **Sim:** atende plenamente a exigência; **Não:** não atende plenamente a exigência; **Não se aplica:** a exigência não é feita para o caso analisado.

Após isso, este Parecer Técnico é anexado ao processo e encaminhado para as unidades responsáveis para ciência e adoção de providências, se for o caso e posterior publicação do processo no Mural de Licitação. As recomendações emitidas visam resolver a fragilidade apontada no processo, bem como prevenir reincidências futuras.

A emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

IV- PONTOS DE AVALIAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - ADITIVO CONTRATUAL

| Exigências para Formalização de Procedimentos para contratação por aditivo contratual | Referência | Atende plenament e a exigência? <small>SIM/NÃO/ NÃO SE APLICA (NA)</small> | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls) | Observação |
|---|------------|---|--|-----------------|
| VERIFICAÇÃO COMUM DE ADITIVO CONTRATUAL | | | | |
| O motivo da alteração está claramente descrito? | XXXX | SIM | | OFÍCIO 308/2024 |
| Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes? | XXXX | SIM | | |
| O impacto no valor contratual está claramente especificado? | XXXX | | | NÃO SE APLICA |
| O impacto no prazo contratual está claramente especificado? | XXXX | NÃO | | |
| As alterações nas condições de pagamento estão claramente especificadas? | XXXX | | | NÃO SE APLICA |
| As alterações nas condições de execução estão claramente especificadas? | XXXX | | | |
| Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); | XXXX | NÃO | | |

| | | | | |
|---|--|-----|--|---------------|
| c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS) | | | | |
| Consta dos autos consulta ao CADIN? | | NÃO | | |
| Foi certificado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? | Lei 14133/21, art. 92, XVI | SIM | | |
| Havendo despesa, foram indicados em cláusula do aditivo os créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que celebrado o aditivo? | Lei 14133/21, art. 150. | | | NÃO SE APLICA |
| Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? | LC 101/2000 | | | NÃO SE APLICA |
| As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes? | Lei nº 14.133/2021, Art. 124, § 1º, inciso VII | SIM | | |
| Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual? | Lei nº 14.133/2021, Art. 102, § 5º | | | |
| Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação? | | | | |
| O prazo de prorrogação somado com o prazo da vigência inicial e de | Lei 14.133/21, art. | SIM | | |

| | | | | |
|--|---|-----|--|--|
| eventuais prorrogações anteriores pretendido está dentro do limite máximo de 10 anos? | 108 | | | |
| Está formalmente demonstrada que a forma de execução do objeto tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação? | Lei 14.133/21, art. 107. | SIM | | |
| A autoridade atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração? | Lei 14.133/21, art. 107. | SIM | | |
| Verificação para prorrogações de contratos por escopos ou não contínuos | | | | |
| Foi certificado que a prorrogação decorre de conduta imputável à Administração? | Lei 14.133/21, art. 111 | | | |
| Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato? | Lei 14.133/21, art. 111, art. 115, art. 130 | | | |
| Verificação para acréscimos ou supressões | | | | |
| A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 125 da Lei 14.133/21? | Lei 14.133/21, art. 125 | | | |
| A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? | Lei 14.133/21, art. 126. | | | |
| Há adequação do termo de referência e/ou do projeto básico atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida? | Lei nº 14.133/2021, Art. 124, § 1º, inciso VIII | | | |
| Havendo a inclusão de serviços ou obras cujos preços unitários não sejam contemplados no contrato, foi certificado que os preços dos novos serviços ou obras foram fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na | Lei 14.133/21, art. 127. | | | |

| | | | | |
|--|---|-----|--|--|
| data do aditamento? | | | | |
| Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? | Lei 14.133/21, art. 6º, LVIII; art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V e §§ 3º e 4º | | | |
| Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação? | Lei nº 14.133/2021, Art. 124, § 1º, inciso IX | | | |
| Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? | Lei 14.133/21, art. 128. | | | |
| Verificação para reajuste do valor contratual, quando coincidir com prorrogação da vigência contratual | | | | |
| O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual? | Lei 14.133/21, art. 6º, LVIII; art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V e §§ 3º e 4º | | | |
| O reajuste observa a periodicidade anual a partir da data-base do orçamento estimado ou do reajuste anteriormente concedido? | Lei 14.133/21, art. 6º, LVIII; art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V e §§ 3º e 4º | | | |
| Verificação para repactuação do valor contratual, quando coincidir com prorrogação da vigência contratual | | | | |
| A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no contrato? | Lei 14.133/21, art. 6º, LIX; art. 25, §8º; art. 92, §§4º e 6º; art. 135. | SIM | | |
| Está atendido o requisito da anualidade, contada da data da norma coletiva a que se referiu a proposta para os custos de mão de obra e da | Lei 14.133/21, art. 135. Lei 10.192/01, arts. 2º e 3º. | SIM | | |

| | | | | |
|---|---|-----|--|--|
| data da proposta para os demais custos? | | | | |
| Havendo Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho a fundamentar a repactuação, o órgão consulente atestou, mediante verificação no site do Ministério do Trabalho e Emprego, que o(s) sindicato(s) que firmou(aram) o instrumento estão regularmente registrado(s)? | <i>CF, art. 8º, II) Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT</i> | NÃO | | |
| A Administração certificou que não estão contemplados pela repactuação disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade? | Lei 14.133/21, art. 135, §1º. | | | |

V- RECOMENDAÇÕES

Considerando as análises realizadas pela Controladoria no processo **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, referente ao Contrato de nº 0245/2024/FME**, quanto a solicitação de aditivo contratual tecemos as seguintes recomendações:

Fora atestado o cumprimento das exigências legais, motivo pelo qual nos manifestamos de **FORMA FAVORÁVEL** para o prosseguimento do processo.

VI- CONCLUSÃO

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, referente ao Contrato de nº 0245/2024/FME**, após o atendimento das Recomendações acima citadas, bem como que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como no PNCP.

Por fim, retornem os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Em Ourilândia do Norte-PA, 20 de dezembro de 2024.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. nº 357/2024